



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9209 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa a área que especifica, necessária à construção da Linha de Transmissão 230 KV – Porto Velho / Subestação de 230/138/13.8 KV Abunã e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso V da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941; e

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão na tensão de 230 KV, ligando a Subestação de Energia Elétrica de 230 KV, a Subestação 230/138/13.8 KV Abunã, município de Porto Velho, neste Estado, e em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública da área a ser atingida,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º item “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica na tensão de 230 KV, no município de *Porto Velho*, neste Estado, com as seguintes características:

MEMORIAL DESCRITIVO

LINHA DE TRANSMISSÃO:

LT 230 kV – PORTO VELHO/ABUNÃ
PROPRIETÁRIO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
ELETRONORTE.



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO Nº 12.119 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Tráfego de Ônibus Públicos em Mato Grosso do Sul, com base no Decreto Estadual nº 12.119 de 18 de setembro de 2000, e dá outras providências.

Art. 2º - O Regulamento de Tráfego de Ônibus Públicos em Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de setembro de 2000, encontra-se disponível para consulta em qualquer horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Transportes, no endereço eletrônico: www.stm.gov.br.

Art. 3º - O Regulamento de Tráfego de Ônibus Públicos em Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de setembro de 2000, encontra-se disponível para consulta em qualquer horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Transportes, no endereço eletrônico: www.stm.gov.br.

Art. 4º - O Regulamento de Tráfego de Ônibus Públicos em Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de setembro de 2000, encontra-se disponível para consulta em qualquer horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Transportes, no endereço eletrônico: www.stm.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LOCAL: RONDÔNIA

EXTENSÃO: 188.189,60 m

ÁREA ATINGIDA PELA FAIXA DE SERVIDÃO: 752,7584 ha

FAIXA DE SERVIDÃO DA ELETRONORTE: 40,00 m

PERÍMETRO DA FAIXA DA ELETRONORTE: 376.459,224m

No eixo do pórtico da subestação PV1 em Porto Velho, localizada no Km 7,5 da BR-364, sentido Porto Velho / Vilhena, dá-se o início do caminhamento da linha de transmissão designada como LT 230 Kv PORTO VELHO/ABUNÃ, em uma faixa de servidão de 40,00 metros de largura, tendo seu eixo o rumo de $88^{\circ}57'20''$ SW em uma distância de 81,58 metros até o marco V-1; daí deflete $9^{\circ}48'21''$ para esquerda no rumo de $79^{\circ}08'59''$ SW, em uma distância de 274,56 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-1A; daí deflete $51^{\circ}16'21''$ para esquerda no rumo de $27^{\circ}52'38''$ SW, em uma distância de 746,94 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-2; daí deflete $9^{\circ}15'14''$ para direita no rumo de $37^{\circ}07'52''$ SW, em uma distância de 6.257,77 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-3; daí deflete $15^{\circ}54'45''$ para direita no rumo de $53^{\circ}02'37''$ SW, em uma distância de 2.881,92, metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-4; daí deflete $9^{\circ}41'05''$ para direita no rumo de $62^{\circ}43'42''$ SW, em uma distância de 9.718,80 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-5; daí deflete $42^{\circ}26'14''$ para esquerda no rumo de $20^{\circ}17'28''$ SW, em uma distância de 5.250,76 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-6; daí deflete $14^{\circ}16'29''$ para direita no rumo de $34^{\circ}33'57''$ SW, em uma distância de 4.494,44 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-7; daí deflete $20^{\circ}29'24''$ para esquerda no rumo de $14^{\circ}04'33''$ SW, em uma distância de 7.447,87 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-8; daí deflete $26^{\circ}19'19''$ para direita no rumo de $40^{\circ}23'52''$ SW, em uma distância de 2.969,96 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-9; daí deflete $25^{\circ}21'20''$ para direita no rumo de $65^{\circ}45'12''$ SW, em uma distância de 4.174,23 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-10; daí deflete $12^{\circ}08'22''$ para esquerda no rumo de $53^{\circ}36'50''$ SW, em uma distância de 3.641,03 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-11; daí deflete $10^{\circ}08'28''$ para direita no rumo de $63^{\circ}45'18''$ SW, em uma distância de 4.341,18 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-12; daí deflete $2^{\circ}56'37''$ para esquerda no rumo de $60^{\circ}48'41''$ SW, em uma distância de 18.702,16 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-12A; daí deflete $7^{\circ}49'39''$ para esquerda no rumo de $52^{\circ}59'02''$ SW, em uma distância de 1.048,40 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-12B; daí deflete $14^{\circ}47'36''$ para direita no rumo de $67^{\circ}46'38''$ SW, em uma distância de 1.177,40 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-12C; daí deflete



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6°57'57" para esquerda no rumo de 60°48'41" SW, em uma distância de 7.593,59 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-13; daí deflete 7°40'25" para esquerda no rumo de 53°08'16" SW, em uma distância de 4.480,16 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-14; daí deflete 54°02'44" para direita no rumo de 72°49'00" NW, em uma distância de 3.494,87 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-15; daí deflete 28°29'33" para esquerda no rumo de 78°41'27" SW, em uma distância de 10.640,52 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-16; daí deflete 9°00'14" para esquerda no rumo de 69°41'13" SW, em uma distância de 8.164,26 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-17; daí deflete 20°20'18" para esquerda no rumo de 49°20'55" SW, em uma distância de 11.677,75 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-18; daí deflete 21°51'07" para esquerda no rumo de 27°29'48" SW, em uma distância de 7.046,55 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-19; daí deflete 26°25'19" para direita no rumo de 53°55'07" SW, em uma distância de 11.690,98 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-20; daí deflete 14°33'08" para esquerda no rumo de 39°21'59" SW, em uma distância de 12.394,59 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-21; daí deflete 9°06'36" para direita no rumo de 48°28'35" SW, em uma distância de 709,62 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-21A; daí deflete 2°47'15" para direita no rumo de 51°15'50" SW, em uma distância de 6.513,29 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-22; daí deflete 9°49'04" para direita no rumo de 61°04'54" SW, em uma distância de 6.694,18 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-23; daí deflete 12°58'58" para direita no rumo de 74°03'52" SW, em uma distância de 6.388,35 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-24; daí deflete 2°42'40" para esquerda no rumo de 71°21'12" SW, em uma distância de 13.902,38 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-25; daí deflete 2°25'14" para direita no rumo de 73°46'26" SW, em uma distância de 3.489,52 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco V-26; daí deflete 0°40'09" para esquerda no rumo de 73°06'17" SW, em uma distância de 99,99 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco do pórtico da SE ABUNÃ; somando-se assim 188.189,60m.

Art.2º - A indenização dos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como despesas judiciais, serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.

Art. 3º - Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, autorizada a alegar urgência para obter imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

setembro Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de
de 2000, 112º da República



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ASSIS CANUTO
Secretário-Chefe da Casa Civil